LEI Nº. 1503
DE 21 DE MAIO DE 2018.

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, A REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE ADOÇÃO DE CÃES E GATOS NA "PRAÇA DOS TANOEIROS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 15ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de maio de 2018, aprovou por 08 (oito) votos, o Projeto de Lei nº 055/2018, de autoria do Vereador José Roberto Venâncio de Souza, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída, no âmbito do Município de Ilha Comprida a realização de feiras de adoção de cães e gatos, na "Praça dos Tanoeiros", a ser realizada mensalmente, conforme solicitação das entidades protetoras do município ou de protetores locais.

§ 1.º - A feira de que trata a presente lei poderá ser realizada sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, mantenedoras ou responsáveis por cães e gatos.
§ 2.º - Para identificação da entidade, associação, instituição ou pessoa física promotora do evento é necessária a exibição de uma placa ou cartaz, no espaço de realização do evento de doação, em local visível, contendo: nome do promotor, seja pessoa física ou jurídica, CPF ou CNPJ, com respectivo telefone.
§ 3.º - Os animais expostos para doação devem estar devidamente esterilizados e submetidos a controle de endo e ectoparasitas, bem como submetidos ao esquema de vacinação contra a raiva e doenças específicas, conforme respectiva faixa etária, mediante atestados.

Art. 2.º - As doações serão regidas por contrato específico, cujas obrigações previstas, por escrito, devem contemplar os dados qualificativos do animal, do adotante e do doador, as responsabilidades do adotante, as penalidades no caso de descumprimento, a permissão de monitoramento pelo doador e as condições de bem-estar e manutenção do animal.

Parágrafo único – Antes da consumação da doação e da assinatura do contrato, o potencial adotante deve ser amplamente informado e conscientizado sobre a convivência da família com um animal, noções de comportamento, expectativa de vida, provável porte do animal na fase adulta (no caso de filhotes), e necessidades nutricionais de saúde.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 21 DE MAIO DE 2018.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br